

LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR O
PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o período aquisitivo de férias dos servidores referente ao ano de 2022.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* somente se dará mediante requerimento do servidor.

Art. 2º O servidor que optar por alterar seu período aquisitivo receberá, excepcionalmente no que se refere ao ano de 2022, férias proporcionais ao tempo decorrido entre o termo inicial do seu período aquisitivo e o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Para os servidores que optarem pela alteração, a data de 01 de dezembro de 2022 será considerada como marco inicial de um novo período aquisitivo de férias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 25 de outubro de 2022.





RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração



DOM/SC Prefeitura municipal de Serra Alta**Data de Cadastro:** 26/10/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4274931 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 27/10/2022 **Edição Nº:** 4018**LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o período aquisitivo de férias dos servidores referente ao ano de 2022.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* somente se dará mediante requerimento do servidor.

Art. 2º O servidor que optar por alterar seu período aquisitivo receberá, excepcionalmente no que se refere ao ano de 2022, férias proporcionais ao tempo decorrido entre o termo inicial do seu período aquisitivo e o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Para os servidores que optarem pela alteração, a data de 01 de dezembro de 2022 será considerada como marco inicial de um novo período aquisitivo de férias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 25 de outubro de 2022.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4274931, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4274931>